



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1889/24

Lagoa dos
Três Cantos

Gestão 2021-2024

O Trabalho que Você vê!

PROJETO DE LEI Nº 00028/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

| Nº de Vagas | Denominação do Cargo | Carga Horária Semanal | Vencimento Básico Mensal |
|-------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 01 | Farmacêutico | 40 Hrs/Semanais | 4.237,64 |
| 01 | Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE | 22 Hrs/Semanais | 2.404,06 |

Parágrafo-Único - O valor do vencimento mensal constante do caput deste Artigo, será reajustado e/ou revisado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes/revisões dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, dos seguintes motivos:

I - em relação ao cargo de Farmacêutico, a contratação decorre da decisão de demissão do Servidor Efetivo ocupante desse cargo, prolatada nos autos do respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

II - em relação ao cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado-AEE, a contratação decorre da informação das professoras que atuam no atendimento de alunos com necessidades especiais, que entrarão em licença maternidade e licença saúde.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos processos seletivos e instrumentos contratuais, e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos -



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

32
Lagoa dos
Três Cantos
Gestão 2021-2024
O Trabalho que Você vê!

Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do INSS.

Art. 7º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, serão de provas de títulos, e/ou objetivas, e/ou de provas práticas, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de Maio de 2024.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
02/05/24
20
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

32
Lagoa dos
Três Cantos
Gestão 2021-2024
O Trabalho que Você vê!

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00028/2024.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a Autorização para a Contratação Temporária de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.

A contratação para o cargo de Farmacêutico decorre da decisão constante do Processo Administrativo Disciplinar por falta funcional grave aberto contra o servidor titular desse cargo, que concluiu pela sua demissão do Servido Público Municipal.

Para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado -AEE, a contratação ora solicitada se justifica tendo em vista a comunicação feita pelas Professoras Jordana Puhl e Silvane Paulus, que atuam na função de atendimento aos alunos com necessidades especiais, que entrarão em licença gestante e em licença saúde, respectivamente.

Como não há no Quadro de Servidores da Administração Municipal, funcionários disponíveis para executarem as atividades que serão executadas pelos contratados, a alternativa é a contratação temporária para esses cargos, a fim de que o serviço de saúde pública e o serviço no setor educacional do Município, não sejam prejudicados.

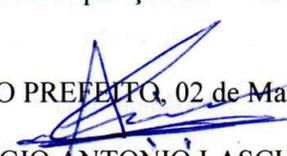
O prazo dessas contratações será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações prevista na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de encaminhamento do impacto orçamentário financeiro, tendo em vistas que os futuros contratados substituirão servidores que já constam da folha de pagamento da Municipalidade

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de Maio de 2024.


SERGIÓ ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Diogo Tomas Lasch
MD.Presidente da Câmara de Vereadores
LAGOA DOS TRÊS CANTOS-RS